



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

RESOLUÇÃO 06/2018

Dispõe sobre a recepção de processos de revalidação de diplomas de cursos de graduação e de reconhecimento de títulos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior e pesquisa, para servidores ou concursados da UFBA.

O CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto nos §§ 2º e 3º, do art. 48, da Lei 9.394/96, à Resolução nº 3 CNE/CES, de 22 de junho de 2016, à Portaria Normativa MEC nº 22, de 13 de dezembro de 2016, à Resolução CAE 04/2018 e à deliberação extraída da sessão realizada em 19/09/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Manter a recepção de processos, através da Coordenação de Atendimento e Registro Estudantil (CARE), para revalidação de diplomas de cursos de graduação e reconhecimento de títulos de cursos de pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, nos seguintes casos:

- I. servidores ativos do quadro permanente da UFBA, técnico-administrativos e docentes;
- II. indivíduos aprovados em concursos da UFBA que necessitam de revalidação de diploma ou reconhecimento de títulos estrangeiros para tomarem posse;
- III. indivíduos aprovados em processos seletivos para professores visitantes da UFBA que necessitam de revalidação de diploma ou reconhecimento de títulos estrangeiros para viabilizar a contratação.

§ 1º Nos casos relacionados no inciso I, o interessado deve comprovar seu vínculo com a UFBA e atender às exigências da Resolução 04/2018 do Conselho Acadêmico de Ensino (CAE).

§ 2º Nos casos relacionados no inciso II, o interessado deve comprovar ter sido aprovado em concurso público da UFBA e atender às exigências da Resolução 04/2018 do Conselho Acadêmico de Ensino (CAE).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

§ 3º Nos casos relacionados no inciso III, o interessado deve comprovar ter sido aprovado em processos seletivos da UFBA e atender às exigências da Resolução 04/2018 do Conselho Acadêmico de Ensino (CAE).

§ 4º A recepção dos processos de que trata o **caput** será realizada independente dos limites e das possibilidades da UFBA estabelecidos e divulgados na Plataforma Carolina Bori.

Art. 2º A tramitação dos processos recebidos na forma indicada no artigo 1º obedecerá, no que couber, à Resolução 04/2018 do Conselho Acadêmico de Ensino (CAE).

Art. 3º Os casos omissos a esta Resolução serão analisados pelo pleno do CAE.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala dos Conselhos, 19 de setembro de 2018.

Prof. Dra. Sonia Maria da Silva Gomes

Presidente do Conselho Acadêmico de Ensino